



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

PROJETO DE LEI Nº 001/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operários, em caráter emergencial e dá outras providencias.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a contratar 15 (quinze) operários (as), em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, 15 (quinze) operários(as), para atender demanda de limpeza pública em razão da realização de eventos importantes para o município.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de três meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade de limpeza urbana, necessária ao recebimento de inúmeros turistas.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de "Processo Seletivo Simplificado", constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
01 – Secretaria de Obras  
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013**

Ref.: Contratação de Operários

A apresentação do presente Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu Art 37, Inciso IX: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na necessidade que se apresenta ao município de um visual mais adequado de limpeza pública, especialmente, se levada em consideração a realização de um dos maiores eventos da América de Sul, - Feovelha – em que é indiscutível a presença em nossa cidade, de inúmeros visitantes oriundos dos mais diversos locais, inclusive do exterior.

Se os fatores acima mencionados não fossem suficientes para caracterizar a necessidade urgente de contratação de operários, pelo aspecto turístico, a que ser considerado o aspecto de saúde pública, haja vista o crescimento acentuado de vegetação nos locais de escoamento de águas pluviais, sendo o acúmulo desta causador da proliferação de insetos causadores de enfermidades.

Pinheiro Machado, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Pinheiro Machado, 02 de janeiro de 2013